

EDITAL Nº 06/2025

PROGRAMA DE MONITORIA MEDICINA - 2º SEMESTRE DE 2025

O Setor de Monitoria da Universidade Paulista - UNIP, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital referente ao processo de inscrições para o Programa de Monitoria do curso de Medicina no 2º semestre de 2025.

Capítulo I - Do Objetivo

Artigo 1º - O Programa de Monitoria da Universidade Paulista – UNIP visa possibilitar a experiência da vida acadêmica, promover o desenvolvimento e a participação do aluno monitor em atividades didáticas, além de promover a integração com alunos de diferentes períodos.

Capítulo II - Da Monitoria

Artigo 2º - O concurso para o Programa de Monitoria da Universidade Paulista – UNIP, em atendimento ao Regimento Geral e ao art. 84 da Lei nº. 9.394/96 é aberto a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos Superiores Tradicionais e Tecnológicos. Para o curso de Medicina terá a vigência de até 02 (dois) anos, seguidos ou não, incluindo-se o período para efetivação do monitor na função.

Artigo 3º - Finalizado o Programa de Monitoria, para dar continuidade à atividade no próximo ano, o aluno deve submeter-se a novo processo seletivo.

Capítulo III - Disponibilidade

Artigo 4º - No curso de Medicina, o candidato à monitoria deverá dispor de no mínimo 04 horas mensais (01 hora semanal) e no máximo 60 horas mensais (15 horas semanais) para o exercício das atividades da função, incluindo-se o(s) plantão(ões) presencial(is) diário(s) ou semanal(is).

Parágrafo Único - Os horários do exercício da Monitoria não devem coincidir com o horário escolar do aluno monitor.

Capítulo IV - Das Inscrições

Artigo 5º - O candidato interessado em ser monitor deve procurar o Líder da Turma em seu campus de matrícula para preenchimento de requerimento próprio.

§ 1º Não poderá inscrever-se o aluno que já tenha exercido por até 02 (dois) anos as funções de monitor.

§ 2º É vedado ao candidato concorrer à monitoria de 02 (duas) ou mais disciplinas simultaneamente.

Parágrafo Único - A infração do disposto deste artigo implicará a eliminação do candidato.

Capítulo V - Da Seleção

Artigo 6º - Os monitores são escolhidos pela Diretoria do Instituto, em conjunto com a coordenação e os professores responsáveis pela atividade a ser exercida, levando-se em conta

a maturidade intelectual e o rendimento acadêmico, disponibilidade horária e conduta perante os colegas, corpo docente e a Universidade.

Artigo 7º - Não serão aceitos como monitores alunos:

- I - em regime de dependência e/ou reprovados em algum módulo ou disciplina;
- II - cuja monitoria pretendida seja de disciplina de Instituto ou curso que não o do candidato;
- III – que não tenham sido aprovados para a disciplina na qual se candidatam com média superior a 7 (sete);
- IV - que não tenham efetivado a inscrição do concurso no prazo estipulado neste Edital;
- V - que não tenham sido selecionados pelos respectivos professores na data prevista;
- VI - que estejam com pendências junto à Universidade (Secretaria, Biblioteca, Tesouraria, etc.) e, ainda, aqueles cuja situação escolar encontra-se “sub-judice”, ou com matrícula condicional e/ou em caráter excepcional;
- VII - que tenham sofrido advertência ou punições disciplinares;
- VIII - que já tenham exercido por até 02 (dois) anos as funções de monitor.

Capítulo VI - Do Cronograma

Artigo 8º - O concurso para Programa de Monitoria do curso de Medicina no 2º semestre de 2025 será realizado obedecendo as datas estipuladas no quadro abaixo:

Etapas	Data
Inscrições	05/08/2025 a 05/09/2025
Seleção	08/09/2025 a 15/09/2025
Divulgação dos Resultados pelo Setor de Monitoria	30/09/2025
Início do Programa de Monitoria 2025/2	01/10/2025

Capítulo VII - Do Benefício

Artigo 9º - Ao final do período de monitoria, o aluno monitor que tiver realizado devidamente suas atividades, receberá o Certificado de Monitoria, constando a carga horária média semanal e a carga horária total cumprida.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 10º - O Programa de Monitoria poderá ser suspenso e/ou cancelado, a qualquer tempo, caso tenhamos alguma interrupção das atividades presenciais, por parte das autoridades sanitárias e governamentais, em razão da pandemia.

Artigo 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou pela Vice-reitoria de Graduação.

Artigo 12º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

Profa. Ms. Melissa Guerrero Larrabure
Setor de Monitoria - UNIP